

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.300, DE 2015

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para redefinir a infração de atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias.

Autor: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Relator: Deputado FABIO REIS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende alterar o art. 172 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para redefinir a infração de atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias.

Nesse contexto, esse ato, que atualmente constitui infração média, passa a ser considerado infração grave.

De acordo com o art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria.

Em seguida, a proposição será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição em exame está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em tela vai ao encontro de se garantir meios que proporcionem maior segurança aos usuários das vias de nosso País, ao aumentar a penalidade para quem cometer a infração de atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias. Além disso, também objetiva contribuir com a preservação do meio ambiente.

Precisamos ter em mente que a ação de atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias representa desrespeito à população, pois suja as vias e seu entorno, ou seja, polui as cidades e as estradas, ensejando grande dano ao meio ambiente. Além disso, pode dar origem a acidentes, até mesmo graves.

O projeto de lei em análise possui, desse modo, o propósito de aumentar de média para grave essa infração, com o intuito de reprimir tal tipo de prática, ainda muito comum entre os brasileiros.

Diante de todo o exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 2.300/2015.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2015.

Deputado FABIO REIS
Relator